



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

AVENIDA JORGE LACERDA, 1180 - TELEFAX (047) 356-1122  
88443-000 - VIDAL RAMOS - SANTA CATARINA

### LEI Nº. 1.910/2015, de 02 de Setembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MOTORISTAS DA ÁREA DA SAÚDE, REGULAMENTA A INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAÉRCIO D CRUZ**, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A concessão de diárias aos Motoristas da área da Saúde, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições desta Lei.

**Parágrafo Único** - Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida aos motoristas da área da saúde que se deslocarem temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão oficial, dentro e fora do Estado, relacionados com o cargo que exerce.

**Art. 2º.** - Os valores das diárias variam de acordo com o destino da viagem e ficam fixados na forma do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - Não estão incluídas nas diárias as despesas de transporte e ligações telefônicas.

**Art. 3º.** - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento nos termos do parágrafo único do artigo 1º. desta Lei.

**§ 1º** - Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do Município de Vidal Ramos;

**§ 2º** - Serão concedidas diárias parciais para indenizar despesas com alimentação na forma do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede e o período de deslocamento for igual ou superior a 06 (seis) horas;

**§ 3º** - Para os fins da concessão das diárias parciais será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede do município.

**§ 4º.** – Os motoristas da Emergência que realizam viagens rápidas de ida e volta, principalmente a Ituporanga e Rio do Sul, terão as despesas de alimentação ressarcidas quando realizadas.

**§ 5º.** – Na hipótese do motorista de Emergência realizar 03 (três) ou mais viagens por dia, terá direito a receber o equivalente a 1/2 diária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

AVENIDA JORGE LACERDA, 1180 - TELEFAX (047) 356-1122  
88443-000 - VIDAL RAMOS - SANTA CATARINA

**Art. 4º.** – Os motoristas, quando da concessão de diária, deverão apresentar ao Setor de Contabilidade e/ou Prestação de Contas do Município, relatório de viagem, com os seguintes informes:

- I – cargo que exerce;
- II - local para onde se deslocou;
- III - motivo do deslocamento;
- IV - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede; e
- V - número de diárias especificando os dias de deslocamento.

**Art. 5º.** - O pagamento da diária poderá ser antecipado ou posterior ao da realização da despesa, desde que cumprido as exigências constantes do artigo 4º da presente Lei.

**Art. 6º.** – O motorista que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

**Art. 7º.** - O órgão de controle interno verificará a regularidade da execução do disposto nesta Lei e apurará a conduta funcional dos beneficiários de diárias envolvidos nos procedimentos relativos a diárias, propondo sua responsabilização, quando for o caso.

**Art. 8º.** - A atualização dos valores das diárias constantes do Anexo I da presente lei, será efetuada por Decreto do Poder Executivo Municipal, tendo como limite à variação anual do IGPM – Índice Geral de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, tendo como parâmetro o acumulado no mês de março de cada ano.

**Art. 9º.** - A critério do Poder Executivo, em substituição ao regime de diárias, poderá ser feita a opção pelo ressarcimento das despesas de alimentação e pousada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em Mural Público, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 02 de Setembro de 2015.

**LAÉRCIO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, nesta Secretaria e nos locais de costume em 02 de Setembro de 2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

AVENIDA JORGE LACERDA, 1180 - TELEFAX (047) 356-1122  
88443-000 - VIDAL RAMOS - SANTA CATARINA

**ANEXO I**

**TABELA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

<b>DESTINO DA VIAGEM</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA PARCIAL</b>
Região do Alto Vale do Itajaí	100,00	50,00
Outras Regiões do Estado	150,00	60,00
Outros Estados e Distrito Federal	250,00	100,00

**LAÉRCIO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal